**Orientação Extravio Mercadoria durante o Transporte**

Procedimento para a mercadoria que for extraviada durante o transporte:

1. Para atender ao cliente, a SANTIL deverá emitir uma nova nota fiscal de venda com os mesmos itens e valores da nota fiscal extraviada com a condição de pagamento de 07 dias:
2. Informar nos dados adicionais da nota fiscal: “Nota fiscal emitida em substituição da NF XXXXXXXXX extraviada durante o transporte. Não haverá cobrança de débitos referente a esta nota fiscal, visto que o pagamento já foi realizado através da nota fiscal mencionada anteriormente.”
3. No financeiro serão gerados dois títulos para o cliente:
4. Um título referente a nota fiscal extraviada, cujo será compensado com o pagamento efetuado pelo cliente;
5. Outro título referente a nova nota de venda. Para este título, seguir a seguinte orientação:

b.1) Caso a mercadoria não seja encontrada, a transportadora deverá reembolsar a SANTIL, sendo assim, este título será compensado com o reembolso efetuado pela transportadora;

b.2) Caso a mercadoria seja encontrada e retornada para a SANTIL em perfeito estado, poderemos emitir uma nota fiscal de retorno de mercadoria para dar entrada no material, sendo assim, este título será compensado com NCC gerada.

b.3) Caso a mercadoria seja encontrada e NÃO esteja em perfeito estado, cabe acordo com a transportadora para reembolso do valor, já que não poderemos entrar com a mercadoria em nosso estoque.

Obs.: Comunicar o financeiro sobre a situação para que o cliente não seja cobrado.

**\*\*\*IMPORTANTE\*\*\***

NÃO É PERMITIDO emitir nota fiscal de entrada de retorno de mercadoria não entregue caso não haja o retorno físico da mercadoria à SANTIL.

Segue legislação que trata do assunto em São Paulo:

**Artigo 204** - É vedada a emissão de documento fiscal que não corresponda a uma efetiva saída ou entrada de mercadoria ou a uma efetiva prestação de serviço, exceto nas hipóteses expressamente previstas na legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados ou do Imposto de Circulação de Mercadorias e de Prestação de Serviços (Lei 6.374/89, [art. 67](https://legislacao.fazenda.sp.gov.br/Paginas/lei067.aspx), § 1º, Convênio de 15-12-70 - SINIEF, art. 44, e Convênio SINIEF-6/89, art. 89, "caput").

***Fonte:*** [***https://legislacao.fazenda.sp.gov.br/Paginas/art182.aspx***](https://legislacao.fazenda.sp.gov.br/Paginas/art182.aspx)

Seguem Consultas Tributárias que também tratam do assunto:

[***https://legislacao.fazenda.sp.gov.br/Paginas/RC17898\_2018.aspx***](https://legislacao.fazenda.sp.gov.br/Paginas/RC17898_2018.aspx)

[***https://legislacao.fazenda.sp.gov.br/Paginas/RC20732\_2019.aspx***](https://legislacao.fazenda.sp.gov.br/Paginas/RC20732_2019.aspx)